



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	162
Func.:	R	

EDITAL
CONVITE Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

A **Câmara Municipal de Quatis**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.272.771/0001-09, sediada na Praça Doutor Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-190, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 021/2021**, torna público e convida os eventuais interessados para participar do Certame Licitatório que será **realizado às 10 (dez) horas do dia 19 de fevereiro de 2021**, no endereço informado acima. A Licitação será realizada na **MODALIDADE CONVITE, TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL"**, e será regida nos termos da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, inclusive suas alterações posteriores, **Lei Complementar nº 123/2006**, e **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, no que não conflitem com a legislação federal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O envelope contendo os documentos para habilitação preliminar, denominado **"DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A"**, bem como o envelope com a proposta, denominado **"PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B"**, serão entregues em **ENVELOPES SEPARADOS E LACRADOS**, com identificação externa de seu conteúdo interior, até as 10h do dia 19 de fevereiro de 2021, e serão abertos às 10h do mesmo dia.

NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE ATRASOS DE LICITANTES PARA O INÍCIO DO CERTAME EM TELA

INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- f) Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico, com chip de segurança ou tecnologia equivalente, aos servidores da Câmara Municipal de Quatis/RJ, para uso em redes de estabelecimentos credenciados**, para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, de acordo com as condições e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1** O prazo de execução do objeto licitado será até **31 de dezembro de 2021**, não podendo ser prorrogado.
- 2.2** O prazo máximo para a ativação do serviço, bem como a **disponibilização do "Cartão Alimentação"**, **se dará em até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do Contrato. A Contratada terá o mesmo prazo acima descrito, contado da data da requisição, para o fornecimento de novas vias do "Cartão Alimentação", quando houver a necessidade de reposição do mesmo.
- 2.3** Não obedecido este prazo ou não havendo solicitação devidamente justificada da licitante vencedora pela prorrogação do prazo, estará facultado à Administração, de acordo com a necessidade e



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	163
Func.:	16	

conveniência, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que ocorra a adjudicação do objeto, desde que em igual prazo e condições apresentadas pela Licitante vencedora ou poderá ocorrer à revogação do respectivo Certame.

3. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 O Preço Global Anual máximo para a execução do objeto licitado foi estimado pelo **Departamento de Licitações e Contratos** da Câmara Municipal de Quatis/RJ no valor de **R\$ 139.230,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e trinta reais)** e estimativa mensal máxima de **R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais)**, incluindo a taxa máxima de administração de até 2% (dois por cento), se houver.

Tabela 1:

VALOR POR SERVIDOR (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO - 2% (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO		VALOR TOTAL GLOBAL/CONTRATUAL ESTIMADO	
			SEM TAXA (R\$)	COM TAXA (R\$)	SEM TAXA (R\$)	COM TAXA (R\$)
250,00	42	255,00	10.500,00	10.710,00	136.500,00	139.230,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: órgão: 01 - Unidade: 01.01 - Projeto Atividade: 2.201 - Dotação Orçamentária: (13) 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação, conforme art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do Certame Licitatório as empresas convidadas, inscritas ou não no **Cadastro de Fornecedores de Produtos e Serviços do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Quatis**, bem como as demais cadastradas juridicamente na correspondente especialidade do ramo pertinente a esta Licitação, que manifestarem interesse em participar do Certame, com antecedência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes.
- 5.2 Poderá participar do certame licitatório através de Procurador a empresa que apresentar, no início da Licitação, **Procuração** com poderes para representar e praticar todos os atos pertinentes ao processo licitatório perante a Administração Pública Municipal, ou **Carta de Credenciamento** em **ANEXO III**, devendo quaisquer delas estar com firma reconhecida até a presente data, e acompanhada de cópia do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, bem como de **documento de identificação do Procurador com foto, autenticado ou acompanhado do original para fins de autenticação**.
- 5.3 Caso a representação da empresa na licitação se faça através do próprio Diretor Geral ou Sócio, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item acima.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, fora dos envelopes, a Declaração constante do **ANEXO VII**, acompanhada de **declaração emitida pela Junta Comercial**.
- 5.5 Poderão participar do certame licitatório empresas cuja **“DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A”** e **“PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B”** tenham sido encaminhadas via CORREIOS ou através de PORTADORES ou CORRESPONDENTES até a hora da abertura dos **respectivos envelopes**, conforme apresentado neste edital. As empresas que optarem pelos procedimentos acima descritos ficarão cientes de que **neste caso NÃO TERÃO DIREITO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** em função do não recebimento dos documentos, até o horário determinado no presente Edital e ainda, quanto aos julgamentos dos documentos de habilitação e da proposta comercial.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	164
Func.:		

6. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A

6.1 Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do **envelope lacrado** com o título “**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A**”: identificação da empresa com nome e razão social, endereço completo da empresa licitante inclusive CEP, telefone e e-mail, e menção ao número, horário e data deste convite. Dentro do envelope devem constar as seguintes documentações:

6.2 HABILITAÇÕES JURÍDICAS

- 6.2.1 **Documento de identificação de sócio ou proprietário, com foto;**
- 6.2.2 **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- 6.2.3 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 6.2.4 **Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, em se tratando de sociedade simples;
- 6.2.5 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documentos de eleição de seus administradores**;
- 6.2.6 As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da **Ata da Assembleia Geral** ou da **reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores**, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;
- 6.2.7 As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- 6.2.8 As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que trata o subitem 6.3.8 deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação a última Declaração Anual de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) emitida pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no **art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6.3 REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

- 6.3.1 **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (INSS e Receita Federal), emitida pela Secretaria da Receita Federal, em validade, de acordo ao art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações;
- 6.3.2 **Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS/CRF)**, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.3 **Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal**, acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado**;
 - 6.3.3.1 Para efeitos de validação, a Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal só terá validade se estiver acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado**, em conformidade com a Resolução PGE/SER nº 33/2004;
- 6.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do licitante – **CND MUNICIPAL**;
- 6.3.5 **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- 6.3.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (emitida pela Justiça do Trabalho);
- 6.3.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.3.1 a 6.3.6 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 6.3.8 Havendo alguma restrição na comprovação da documentação listada na regularidade fiscal exigida neste Convite, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste Certame prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Quatis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	165
Func.:		

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 6.3.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.3.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

6.4 DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

- 6.4.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste Convite, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso XXIII e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

- 6.5.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Convite, expressando que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666

- 6.6.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste Convite, expressando que a empresa não se enquadra nas vedações listadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- 6.7.1.1** Juntamente com o item acima, deverá ser apresentada a **Certidão expedida pelo fórum da sede da licitante, indicando quais cartórios ou ofícios controlam a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais**;
- 6.7.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, apresentados por meio de Publicação em Diário Oficial, Publicação em Jornal e ou por cópia do Livro Diário, **devidamente autenticado na Junta Comercial**, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa capacitação econômico-financeira da empresa.

6.8 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.8.1** A Licitante deverá apresentar um ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ao quantitativo citado no item "Especificações" deste edital;
- 6.8.1.1** Os atestados de capacidade técnica emitidos por **pessoa jurídica de direito público** deverão estar carimbados e assinados por seus representantes legais, bem como conter em anexo uma cópia da **nota de empenho** referida ao serviço em questão.
- 6.8.1.2** Os atestados de capacidade técnica emitidos por **pessoa jurídica de direito privado** deverão conter o carimbo da empresa emitente e assinatura do responsável legal **com firma reconhecida por semelhança em Cartório de Notas**.

- 6.9** Os documentos que irão compor a **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** poderão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou na última hipótese, também poderão ser feitos por servidores da unidade que realizam a licitação. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Comissão de Licitação, seu original deverá ser apresentado no



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	166
Func.:	JL	

momento da abertura do seu envelope **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A**.

6.10 Os documentos constantes no envelope **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** deverão ser entregues separadamente da Proposta Comercial, em envelope lacrado, contendo exatamente as informações solicitadas no conteúdo de todo o **item 6**.

6.11 Para as Certidões exigidas que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a contar da sua emissão.

7 DA PROPOSTA – ENVELOPE B

7.1 Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do **envelope lacrado** com o título **“PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B”**, identificação da empresa – Razão Social, endereço completo da licitante, inclusive CEP, telefone, e-mail e menção ao número e data deste Convite. No interior do envelope lacrado deverá estar a **Proposta Comercial da Licitante**, devidamente **datada e com assinatura na última folha pelo seu representante legal** ou por preposto legalmente estabelecido, rubricada nas demais, com valor em algarismo e por extenso, discriminando detalhadamente os serviços contratados, que deverão estar de acordo com o modelo no **ANEXO II**.

7.2 A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa e estar preenchida por processo eletrônico ou manuscrita, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação, além de cumprir os seguintes requisitos:

7.2.1 Apresentar Proposta Comercial, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital preenchida com as especificações, assim como a **taxa de administração** e o **preço unitário/mensal e global/anual** dos serviços a serem prestados, **com valores menores ou iguais ao teto estimado pela Administração, constante da Tabela 1**;

7.2.2 Declarar na Proposta que já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação, inclusive o fornecimento de novas vias do “Cartão Alimentação”, se/quando houver a necessidade de reposição;

7.2.3 Condição de pagamento: Até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Quatis/RJ, estando esta devidamente atestada;

7.2.4 O prazo de validade da proposta: Será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do Ato Licitatório;

7.2.5 O prazo de execução do Objeto licitado: Será até 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um);

7.2.6 A disponibilização dos serviços contratados: Será em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.2.7 Dos Créditos nos Cartões: Serão realizadas 13 (treze) recargas por “Cartão Alimentação” de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Quatis dentro do período de vigência do Contrato, até o dia 25 de cada mês;

7.2.8 Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2021, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro;

7.2.9 Taxa de Administração (%): Terá um teto máximo de% (..... pontos percentuais) ao mês;

7.2.10 Prazo para Recarga nos “Cartões Alimentação” após a autorização da Contratante: 48 (quarenta e oito) horas;

7.2.11 Relação dos Estabelecimentos Conveniados à Empresa no Município de Quatis e região.

7.3 O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	167
Func.:	JK	

7.4 Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 2 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.

7.5 Não serão consideradas as Propostas Comerciais que deixarem de atender qualquer das disposições deste item.

8 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

A Licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

8.1 **Primeiro Ato:** Credenciamento das empresas licitantes e, posteriormente, a abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** e a apreciação de toda documentação a fim de que a empresa seja declarada habilitada.

8.2 **Segundo Ato:** Abertura dos envelopes **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B** dos licitantes devidamente habilitados. No entanto, este segundo ato só poderá ser iniciado após o julgamento de eventuais recursos, quando nenhum recurso tiver sido interposto ou se todos os Licitantes presentes renunciarem expressamente ao prazo para recorrer no que tange às fases do primeiro ato.

8.2.1 Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação e decidir interpor recurso dentro do prazo estabelecido no item 8.14, haverá a suspensão da reunião, ficando os envelopes com as respectivas propostas para serem abertos em outra reunião, com data e horário a serem fixados posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela Comissão Permanente de Licitação;

8.2.2 No julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação classificará, por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, **declarando vencedora** a proponente que tiver cotado a proposta mais vantajosa para o objeto licitado, ou seja, **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.2.3 Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preços unitários ou globais superiores ao estabelecido pela Administração ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no art. 48, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.2.4 No caso de empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão Permanente de Licitação ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 8.2.5 a 8.2.6.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.2.5 Será assegurada, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.2.6 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.2.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2.5 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.5 acima, será



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	168
Func.:	[assinatura]	

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.2.6.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.2.7 O disposto nos subitens 8.2.4 a 8.2.6.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3 A Administração poderá, a qualquer momento antecedente à entrega da Nota de Empenho, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.1 Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim Oficial da Municipalidade.

8.4 As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Convite serão verificadas, analisadas e corrigidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

8.4.1 Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

8.4.2 Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

8.4.3 Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado;

8.4.4 Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

8.5 As licitantes tomarão oficialmente conhecimento do resultado do julgamento deste Certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo todas as Licitantes classificadas subscrito a Ata respectiva, através de publicação em conformidade com a Lei nº 8.666/93. O início do prazo para a interposição de recurso será da data da assinatura da Ata ou da data da publicação do resultado da Licitação.

8.6 A adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis ocorrerão desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 8.3 deste Convite.

8.7 A abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** e **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B** serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, no qual se lavrará **ATA** circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.8 Todos os documentos contidos nos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** e **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B** serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

8.9 Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste Convite.

8.10 Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

8.11 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, perdendo desta forma o efeito de recurso a devida comunicação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	169
Func.:	Z	

8.12 A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.13 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9 DOS RECURSOS

9.1 Após cada fase da licitação, os autos estarão automaticamente disponíveis para vistas aos interessados em interpor recursos que julgarem cabíveis, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, em conformidade com a Lei nº 8666/93.

9.2 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, que, devidamente informado, fará sua apreciação e decisão **no mesmo prazo**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

9.4 Os recursos a que se refere o subitem 9.2 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

9.5 O recurso poderá ser enviado via **correio eletrônico (e-mail)**, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666 e suas alterações), ficando o recorrente obrigado a apresentar à Comissão Permanente de Licitação o original do recurso enviado via correio eletrônico, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento do recurso pela Comissão.

10 DO CONTRATO

10.1 A proponente vencedora deverá comparecer na Câmara Municipal de Quatis/RJ, para assinatura do contrato, cujo modelo consta do **ANEXO VIII** deste Edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua convocação; sob pena de incorrer às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei de Licitações, em especial, às previstas nos art. 86, 87 e 88 do mesmo compêndio legal.

10.2 A vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2021** não podendo ser prorrogado.

10.3 Independentemente de transcrição, farão parte do contrato as instruções contidas neste Edital e os documentos nele referenciados, inclusive seus anexos, além da Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora.

10.4 O contrato não assinado dentro do prazo estabelecido, por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, implicará em sua eliminação, ficando sujeita às sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal de Quatis o chamamento por ordem de classificação das demais licitantes, para a assinatura de contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou a revogação da licitação.

10.5 Qualquer alteração do contrato somente se dará nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 com nova redação dada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e modificações posteriores.

10.6 A taxa de administração não sofrerá mutação durante a execução do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	170
Func.:	AL	

11 DA RESCISÃO

11.1 A Contratante poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial:

- 11.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- 11.1.2 Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- 11.1.3 Quando houver inadimplência de cumprimento a qualquer uma das cláusulas contidas no presente Edital e Contrato por parte da Contratada e nas demais hipóteses mencionadas nos art. 58, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos **art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93**, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Convite, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

12.1.1 As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou através de depósito em instituição bancária indicada pela Contratante e posterior comprovação do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem 11.2.3.

12.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

13 DO PAGAMENTO

13.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis tendo um teto global máximo contratual definido por esta administração em **R\$ 139.230,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e trinta reais)**, conforme aponta a Tabela de Preços do item 3 deste Edital.

13.2 O pagamento proporcional à estimativa global será realizado **mensalmente**, até 20 (vinte) dias **após a entrega da nota fiscal**, mediante Cheque Nominal em nome da contratada, até o terceiro dia após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço e mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, e o visto do servidor responsável pelo acompanhamento contratual, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISSQN, INSS, se for o caso. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	171
Func.:	RL	

13.4 O crédito mensal nos "Cartões Alimentação" dos Servidores da Câmara Municipal de Quatis deverá ser realizado até o dia 25 de cada mês de acordo com o requerido e enviado pela Contratante à empresa Contratada, devendo conter discriminações relativas ao quantitativo de recargas mensais relativas a cada servidor.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Convite é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

14.2 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, seja como membro da diretoria da empresa ou do quadro de funcionários desta, por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

14.2.1 O disposto no **subitem 14.2** também é aplicável a indivíduos até o segundo grau de parentesco, ou ainda no que dispôr a legislação aplicável ao tema.

14.3 Cópias digitais deste Convite estão à disposição no site oficial da Câmara Municipal de Quatis: <http://www.quatis.rj.leg.br>.

14.4 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Convite, bem como das normas legais que regem a matéria, e será considerada evidência de que o licitante examinou inteiramente todas as disposições deste Edital e que obteve da Câmara Municipal de Quatis as informações julgadas necessárias e suficientes.

14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais credenciados, bem como todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.6 A critério da Contratante, a data desta licitação poderá ser transferida. À Contratante, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar as propostas total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo.

14.7 A quantidade de serviço poderá ser aumentada ou diminuída, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, obedecidos os limites previstos no § 1º do mesmo artigo.

14.8 Não serão aceitos de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de **Fax** ou **Telex**.

14.9 Os casos de dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail corporativo cpl@quatis.rj.leg.br, do telefone **(24) 3353-2806**, ou presencialmente, na **Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis-RJ**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

Quatis, 12 de fevereiro de 2021.

Raul Monteiro de Carvalho
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente documento tem por objeto estabelecer condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**. Benefício este concedido a todos os servidores do Legislativo da Câmara Municipal de Quatis/RJ, de acordo com Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se esta contratação para dar continuidade ao benefício dos funcionários, em cumprimento da Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

QUANTIDADE	DESCRIÇÕES MÍNIMAS
13 recargas	Cartão alimentação para 42 funcionários com valor mensal estimado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), incluindo fornecimento dos cartões e todas as taxas pertinentes.

Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

3.1- Confeção e disponibilização dos cartões magnéticos do tipo “vale alimentação” de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Quatis/RJ, atualmente em número de **42 (quarenta e dois) servidores, conforme relatório do Departamento Pessoal em anexo**.

a. Os cartões serão entregues ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal, para posterior distribuição entre os servidores.

3.2- O valor estimado de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** do benefício concedido a cada funcionário, será determinado pela Contratante de acordo com a conveniência e oportunidade da administração da Câmara Municipal de Quatis.

3.3- A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo determinante para a aplicação do crédito individual do “Vale Alimentação”.

3.4- O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá pelo menos: Possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível que garanta a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando também tecnologia online que proporcione consultas, de saldo, extratos e informações para cadastro pessoal e mudança de senha.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	173
Func.:	R	

3.5- No caso de emissão de segunda via de cartão, deverá ser feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão, sem deduções ou custos adicionais para a emissão de segunda via.

3.6- A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais individualizados para cada servidor, via Internet.

3.7- O crédito do cartão não utilizado será acumulativo até o período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, depois deste período será devolvido pela licitante vencedora à Câmara Municipal de Quatis/RJ.

3.8 - A empresa licitante deverá apresentar relação dos estabelecimentos comerciais credenciados de todo o estado do Rio de Janeiro para a utilização do benefício, onde deverão constar: razão social, nome fantasia, endereço completo, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone e e-mail (quando houver).

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do contrato deverá estar em consonância com o item 3 (três) deste Termo.

5.2. Todas as despesas relacionadas ao Objeto deste Termo, assim como todos os equipamentos necessários a entrega destes, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Quaisquer serviços de mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários ficarão a cargo do profissional adjudicado.

5.4. A validade da proposta deverá ser de 60 dias.

6. PAGAMENTO

6.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

6.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;

6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	174
Func.:	R	

6.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Objeto será a cargo da Câmara Municipal de Quatis, pelo setor de Recursos Humanos.

7.1.1. É necessária a adequação e retificação caso sejam apontadas falhas, deficiências ou defeitos que não atendam o item 3 (três) deste Termo conforme art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obedecer a todos os prazos estabelecidos neste Edital, descritos em cada subitem do item 12, sob pena da aplicação das sanções nele estabelecidas;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

d) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível.

e) **Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada.**

f) **Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal, demonstrativo que comprove o cumprimento do item “e” deste T.R.**

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição.

h) **Cada recarga terá com referência um mês do ano de 2020, sendo o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.**

8.1. – A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços, responde também pela total responsabilidade pela implantação, disponibilização, emissão e gerenciamento dos cartões com tecnologia *online* para a liberação do crédito aos servidores, cartões com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em



ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E ADJACÊNCIAS CONVENIADOS À CONTRATADA, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A aceitação pela CONTRATANTE do objeto, não exime a EMPRESA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.
- 9.2. Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo email licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br ou compras@quatis.rj.leg.br, para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.
- 9.3. Esse Termo é regido pela lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente em sua totalidade os dispositivos aqui expressos sob pena de desclassificação das empresas proponentes que estiverem em desacordo com o descrito neste.

Quatis – RJ, 05 de janeiro de 2021.

Aline A. de Carvalho Alfredo
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	176
Func.:		

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

MODELO

Processo Administrativo: 030/2021

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2021

RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
CONVITE Nº	002/2021	PROCESSO Nº	030/2021	DATA	19/02/2021

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

VALOR POR SERVIDOR	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	TOTAL UNITÁRIO/ MENSAL	TOTAL GLOBAL/CONTRATUAL
R\$ 250,00	42	R\$	R\$	R\$	R\$

Declaro nos termos deste Edital que: Nesta Proposta Comercial já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do Objeto desta Licitação.

Condição de pagamento: Até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Quatis/RJ, estando esta devidamente atestada;

Prazo de validade da proposta: Será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do ato licitatório.

Prazo de execução do Objeto licitado: Até 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um);

Disponibilização dos serviços contratados: Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

Dos Créditos nos Cartões: Serão realizadas 13 (treze) recargas por "Cartão Alimentação" dentro do período de vigência do Contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, até o dia 25 de cada mês, em até 48 (quarenta e oito) horas após a autorização da contratante;

Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2021, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro;

Taxa de Administração (%): Terá um teto máximo de (..... pontos percentuais) ao mês.

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

Responsável para contato: _____

ANEXAR A ESTA PROPOSTA OS ESTEBELECIMENTOS QUE SÃO CONVENIADOS NO MUNICÍPIO DE QUATIS E REGIÃO QUE ESTEJAM HABILITADOS A ACEITAREM O CARTÃO EM QUESTÃO.
NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA QUE DEIXAR DE CUMPRIR COM ESTA EXIGENCIA.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	177
Func.:	RL	

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO

À

Câmara Municipal de Quatis-RJ
Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, CEP.: 27.410-190,
Centro, Quatis/RJ

Processo Administrativo: 030/2021
Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2021

Prezados Senhores:

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____,
(nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº _____,
expedida em ____/____/____, pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
residente e domiciliado em (cidade), (estado) levo ao conhecimento de V.Sª que
o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa),
portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____,
pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado(a) e residente em
(cidade), (estado), está credenciado(a) para representar a pessoa jurídica/física
_____, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº _____,
com sede/domicílio na rua _____, nº _____, (cidade),
(estado), na licitação a se realizar em ____/____/____ às _____ horas, referente ao Convite nº _____,
podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos,
deles desistir, assinar a ata, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor
Carimbo do CNPJ da empresa

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS



ANEXO IV
DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

MODELO

Processo Administrativo: 030/2021

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2021

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS E DEZOITO ANOS**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Quatis, _____ de _____ de 2021.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MODELO

Processo Administrativo: 030/2021

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2021

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Convite acima, que nossa empresa:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- c) não possui fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Quatis, RJ, ____ de _____ de 2021.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

MODELO

Processo Administrativo nº 030/2021
Convite nº 002/2021

À
Comissão Permanente de Licitação

A EMPRESA _____, devidamente inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av.
_____, nº _____, bairro _____, cidade
_____, UF _____, CEP _____, DECLARA, sob as penalidades
cabíveis, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº
8.666/93.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Carimbo do CNPJ da empresa
RG:
CPF:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	181
Func.:	[assinatura]	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO

Processo Administrativo nº 030/2021
Convite nº 002/2021

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF _____ DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Quatis, RJ, _____ de _____ de 2021.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ

OBSERVAÇÃO :

*** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, NA FASE DE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo: 030/2021

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 002/2021

MINUTA DO CONTRATO Nº/2021.

Aos dias dos mês de do ano de compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situado à Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis – RJ, neste ato representado por seu Presidente,, Carteira de Identidade nº e CPF nº, no uso da competência, designada simplesmente **CONTRATANTE** E, outro lado, a empresa CNPJ sob o nº, estabelecida na que apresentou os documentos exigidos neste ato representada por seu sócio,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, para o bom andamento nos trabalhos da Câmara Municipal de Quatis, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**.

VALOR POR SERVIDOR	QUANTIDADE DE SERVIDORES (ESTIMADO)	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	TOTAL UNITÁRIO /MENSAL (ESTIMADO)	TOTAL GLOBAL/CONTRATUAL (ESTIMADO)
R\$ 250,00	42	R\$	R\$	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea A, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cada recarga terá como referência um mês do ano de 2021, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor estimado de R\$ (.....) sendo os valores individualizados a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente contrato é de R\$ (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	183
Func.:	EL	

Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, à qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respectivas Notas Fiscais, após seguir as exigências do parágrafo acima, serão encaminhadas pela Fiscal de Contratos ao setor de Protocolo para o devido processamento para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo estabelecido para a **vigência do presente contrato será até 31/12/2021** podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade pela contratante e em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: órgão: 01- Unidade: 01.01-Projeto Atividade: 2.201- Dotação Orçamentária:(14) 3.3.90.46.00.00 – auxílio alimentação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitações e qualificações assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto à prestação de serviços:

- a) Indicar representante junto a CONTRATADA, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as
- Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-190
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	184
Func.:	[assinatura]	

notificações da CONTRATANTE decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a Contratante.

- b) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
- c) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- d) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- e) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
- f) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.
- g) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.
- h) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- i) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente substituídos;
- j) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
- k) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do contato realizado pela Contratante;
- l) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- m) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato.
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
030	2021	185
Func.:	[assinatura]	

- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pelo contratado;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- i) Notificar a Contratada sempre que serviços/materiais, em período de garantia, apresentarem defeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços.
- b) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- c) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.
- d) Tanto a Contratante como a Contratada obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologias envolvidas no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra Parte. Ambos os Contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever do sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

À **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatárias.

Quatis, RJ, em de de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: